



SOCIEDADE RECREATIVA ITAPIRENSE



RECREATIVA

FUNDADA EM 01/01/1982

ESTATUTO SOCIAL



SOCIEDADE RECREATIVA ITAPIRENSE

ÍNDICE

Título I – Da Denominação, Duração, Sede e Fins -----	Página 3
Título II – Do Patrimônio Social -----	Página 3
Título III – Do Quadro Social -----	Página 4
Capítulo I – Do Sócio-Proprietário -----	Página 4
Capítulo II – Dos Dependentes -----	Página 5
Título IV – Dos Títulos Patrimoniais -----	Página 6
Título V – Das Contribuições -----	Página 6
Título VI – Dos Poderes Deliberativos e Diretivos -----	Página 7
Capítulo I – Da Assembleia Geral -----	Página 7
Capítulo II – Do Conselho Deliberativo -----	Página 9
Capítulo III – Da Diretoria Executiva -----	Página 10
Capítulo IV – Do Conselho Fiscal -----	Página 12
Título V – Das Penalidades -----	Página 12
Título VI – Do Exercício Financeiro, Balanço e Contas -----	Página 13
Título VII – Das Disposições Gerais Transitória -----	Página 13
Composição do Conselho Administrativo -----	Página 15



SOCIEDADE RECREATIVA ITAPIRENSE

SOCIEDADE RECREATIVA ITAPIRENSE ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Fins.

Art. 1º - A SOCIEDADE RECREATIVA ITAPIRENSE é uma Associação de caráter civil, de duração indeterminada, de fins não econômicos e livre de credos políticos e religiosos.

§1º - A sociedade tem foro na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, com sede na Rua Doutor Décio de Queiroz Telles, nº 250, bairro Jardim Guarujá, CEP 13973-508, fundada no dia 01 de janeiro de 1982, registrada sob o nº 104, no livro "A" de folhas 76, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapira (SP), no dia 04 de junho de 1982, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 51.904.043/0001-32.

§2º - A sociedade tem por finalidade proporcionar a seus associados:

- a) A prática de Futebol de Campo e Salão, Tênis, Natação, Judô, Basquetebol, Voleibol, Ginástica Olímpica e Aeróbica, Tênis de Mesa, Bochas, Xadrez, Damas e Malhas;
- b) A prática de Educação Física e de todas as formas de Fisioterapia;
- c) Reuniões de caráter social, esportivo, cultural e artístico;
- d) Outros entretenimentos que não firam a lei, a moral e a saúde.

TÍTULO II

Do Patrimônio Social

Art. 2º - O patrimônio Social é constituído de todos os bens móveis e imóveis, valores e direitos que forem incorporados, e é representado por até 2.000 (dois mil) títulos patrimoniais, correspondentes cada um a até 1/2000 (um, dois mil avos) do valor total do patrimônio.

§único - O valor do patrimônio, para fins legais e estatutários, será fixado anualmente pelo Conselho Deliberativo, tendo por base o balanço encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, correspondendo o valor de cada título a um tantos avos quanto forem os títulos efetivamente vendidos até aquela data.

Art. 3º - Os bens da sociedade somente poderão ser alienados ou onerados com a autorização do Conselho Deliberativo, objetivando sempre o interesse social.



SOCIEDADE RECREATIVA ITAPIRENSE

§único - É vedada a alienação total do Patrimônio Social.

Art. 4º - As rendas da sociedade e de seu patrimônio destinam-se única e exclusivamente à satisfação de suas finalidades.

TÍTULO III

Do Quadro Social

Art. 5º - O quadro social é constituído de até 2.000 (dois mil) Sócios-Proprietários.

CAPÍTULO I

Do Sócio-Proprietário

Art. 6º - Sócio-Proprietário é o titular de um título patrimonial.

Art. 7º - Para ser admitido como Sócio-Proprietário, o candidato deve satisfazer às seguintes condições:

- a) Ser indicado por dois Sócios-Proprietários, em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) Não sofrer oposições de, no mínimo, vinte Sócios-Proprietários, em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- c) Ser aprovado por, no mínimo, dois terços do Conselho Deliberativo;
- d) Apresentar proposta contendo:
 - 1) Seu nome, data de nascimento, nacionalidade, profissão, residência, fotografias e fotocópias dos documentos de identidade e CPF.
 - 2) Nome, data de nascimento, nacionalidade, profissão, fotografias da esposa e fotocópia da certidão de casamento.
 - 3) Nome dos dependentes, com as respectivas datas de nascimento, fotografias e documentos comprobatórios.
- e) Adquirir um título patrimonial, cumpridos as demais condições estatutárias.

Art. 8º - São direitos dos Sócios-Proprietários:

- a) Participar das assembleias gerais;
- b) Votar e ser votado;
- c) Frequentar o clube e participar de todas as suas atividades esportivas, recreativas, sociais, culturais e artísticas;
- d) Convidar pessoas amigas de outras localidades para visitar as dependências do clube e participar de suas atividades;
- e) Recorrer, nos termos do regulamento, das penalidades que lhe forem impostas;



SOCIEDADE RECREATIVA ITAPIRENSE

- f) Fazer representação ao Conselho Deliberativo sobre quaisquer assuntos de interesse social;
- g) Todos os demais não conflitantes com a lei, a moral, os bons costumes e este estatuto.

Art. 9º - São deveres dos Sócios-Proprietários:

- a) Obedecer o estatuto social, o regulamento, o regimento interno e as resoluções;
- b) Comparecer às assembleias gerais;
- c) Pagar pontualmente as taxas e contribuições legalmente instituídas;
- d) Apresentar na forma regimental, a carteira de identidade social, o atestado de sanidade física e mental, fotografias e demais documentações exigidas;
- e) Comunicar toda alteração ocorrida nos dados fornecidos na proposta referida no artigo 7º, letra “e” deste estatuto;
- f) Zelar pelo patrimônio social.

CAPÍTULO II

Dos Dependentes

Art. 10º - São dependentes dos Sócios-Proprietários:

- a) Os filhos e os a estes equiparados pela lei civil, enquanto solteiros;
- b) Os pais idosos, com idade igual ou superior a 60 anos;
- c) Mãe, pai, sogro ou sogra, viúvos, que vivam sob o mesmo teto e que dependam economicamente do associado, com idade inferior a 60 anos;
- d) A pessoa, deficiente física, que comprovadamente viva sob a dependência econômica e resida com o sócio;
- e) O pai ou mãe, sogro ou sogra, separados, que vivam sob o mesmo teto e dependam economicamente do associado;
- f) Os irmãos solteiros, que vivam sob o mesmo teto e que tenham idade superior a 50 (cinquenta) anos.

§1º - A dependência termina com o casamento.

§2º - Não são consideradas dependentes as pessoas que, embora vivendo junto com o Sócio-Proprietário como se casados fossem, não são legalmente casados.

Art. 11º - Para fins estatutários, os dependentes subdividem-se em quatro categorias, a saber:

Categoria A: que abrangem todos aqueles com até 14 anos de idade, inclusive;

Categoria B: que abrangem todos aqueles com a idade de 15 até 21 anos;

Categoria C: que abrangem todos os maiores de 21 anos de idade, comprovadamente universitários e aqueles enquadrados nas letras “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do Art. 10º;

Categoria D: que abrangem todos os maiores de 21 anos.



Art. 12º - Os dependentes possuem os mesmos direitos conferidos ao Sócio-Proprietário na letra “c” do artigo 8º, e os mesmos deveres conferidos nas letras “a”, “d” e “f” do artigo 9º, deste estatuto.

TÍTULO IV

Dos Títulos Patrimoniais

Art. 13º - O título patrimonial é de natureza pessoal e transferível, resguardado o disposto no parágrafo único deste artigo.

§único - Para todos os fins legais e estatutários, a esposa é considerada co-proprietária do título patrimonial.

Art. 14º - A admissão de sócio-proprietário é condicionada à aquisição de um título patrimonial, na forma deste estatuto e de seu regulamento, devidamente registrado na secretaria do clube.

§1º - Recusada a proposta de admissão ou transferência, não caberá nenhum recurso.

§2º - A proposta rejeitada poderá ser renovada somente um ano após a data da última recusa.

Art. 15º - No caso de exclusão do sócio-proprietário que só é admissível havendo justa causa, a sociedade o indenizará pelo valor referido no parágrafo único do artigo 2º, deste estatuto, descontados os débitos porventura existentes com o clube, indenização esta que será feita em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, sem qualquer atualização monetária.

TÍTULO V

Das Contribuições

Art. 16º - Ficam instituídas as seguintes contribuições:

- a) Taxa de transferência: equivalente a 30% (trinta por cento) do valor referido no parágrafo único do artigo 2º deste estatuto, devida pelo novo associado, na aquisição do título patrimonial;
- b) Taxa de manutenção: na forma instituída pelo Conselho Deliberativo, devida pelos Sócios-Proprietários;
- c) Taxa de dependente: devida pelos sócios-proprietários na seguinte forma:

Categoria A: isento;

Categoria B: 10% (dez por cento) da taxa de manutenção, para cada dependente, paga mensalmente;



SOCIEDADE RECREATIVA ITAPIRENSE

Categoria C: 20% (vinte por cento) da taxa de manutenção, para cada dependente, paga mensalmente;

Categoria D: 50% (cinquenta por cento) da taxa de manutenção, para cada dependente, paga mensalmente;

- d) Taxa de uso: devida por todos os associados e dependentes, na forma instituída pelo Conselho Deliberativo.

Art. 17º - O não pagamento da Taxa estabelecida na letra “a” do artigo anterior, obstará a transferência, e das previstas nas letras “b”, “c” e “d”, implicará na imposição das penalidades de multa, suspensão e exclusão, conforme a gravidade do caso, imposta pelo Conselho Deliberativo.

§único - O Sócio suspenso, assim como seus dependentes, pelo não cumprimento do disposto nos artigos 16º e 17º deste estatuto, não poderá frequentar o clube, nem participar de qualquer de suas atividades, sem haver pago a dívida mesmo depois de cumprida a pena de suspensão.

TÍTULO VI

Dos Poderes Deliberativos e Diretivos

Art. 18º - São poderes deliberativos e diretivos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) A Diretoria Executiva;
- d) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I

Da Assembleia Geral

Art. 19º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, é constituída de todos os Sócios-Proprietários, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20º - A Assembleia Geral, realizar-se-á na sede social do clube:

- a) Ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes à terminação do exercício social;
- b) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a deliberação dos associados.

Art. 21º - As Assembleias Gerais, serão convocadas pelo presidente do Conselho Deliberativo, por edital afixado na sede social e publicado na imprensa local, com quinze dias, no mínimo, de antecedência.



SOCIEDADE RECREATIVA ITAPIRENSE

§1º - O edital de convocação mencionará, além da ordem do dia, o dia e a hora da reunião.

§2º - As Assembleias Gerais podem ser convocadas também por solicitação escrita e fundamentada:

- a) Da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo;
- b) Pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva;
- c) Por um quinto dos sócios-proprietários, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22º - As Assembleias Gerais serão instaladas, no dia e hora marcados com qualquer número de sócios.

§1º - No caso da Assembleia Geral reunir-se a requerimento de um quinto dos sócios-proprietários, conforme estabelece a letra “c”, parágrafo 2º, do Art. 21º, suas decisões só terão validade com a presença obrigatória de 2/3 (dois terços) dos sócios que a convocaram.

Art. 23º - Não é permitido o voto por procuração.

Art. 24º - As Assembleias gerais serão sempre presididas e secretariadas pelo Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, ou, nas suas faltas ou impedimentos, por qualquer membro do mesmo Conselho.

§único - Na falta ou impedimento dos membros do Conselho Deliberativo, a assembleia escolherá o Presidente e Secretário dentre os associados presentes.

Art. 25º - Nas Assembleias gerais somente serão tratados os assuntos constantes do edital de convocação.

§único - As deliberações serão tomadas por voto secreto, votação simbólica ou aclamação, a critério dos sócios presentes.

Art. 26º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo, ao qual a Assembleia confere poderes para eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b) Alteração de estatuto;
- c) Destituição de administradores;
- d) Deliberar sobre os relatórios, balanços e contas do exercício anterior, bem como sobre o orçamento do ou dos exercícios supervenientes.

§1º - Para as deliberações a que se referem as alíneas “b” e “c”, não podem ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, exigindo o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.



SOCIEDADE RECREATIVA ITAPIRENSE

§2º - Para as deliberações a que se refere as alíneas “a” e “d”, é exigido em primeira convocação, a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número na convocação seguinte 30 (trinta) minutos após, exigindo o voto da maioria dos presentes.

Art. 27º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social.

CAPÍTULO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 28º - O Conselho Deliberativo é composto de 21 (vinte e um) membros efetivos e 7 (sete) suplentes, eleitos entre os Sócios-Proprietários em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§único - O associado para se candidatar a membro do Conselho não poderá exercer cargo Político eletivo e caso se candidate a cargo Político, enquanto exercendo a função de membro do Conselho, terá que pedir sua demissão do Conselho, a partir da data de registro de sua candidatura, assumindo em seu lugar o primeiro suplente.

Art. 29º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, terá a duração de 03 (três) anos e sua posse dar-se-á na própria Assembleia que o elegeu.

§único - Anualmente será renovado 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, sendo permitida, porém a reeleição.

Art. 30º - O Conselho Deliberativo é formado de um Presidente, um Secretário e de 19 (dezenove) Conselheiros.

§único - O Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo, serão substituídos por qualquer um dos Conselheiros, nos casos de ausência ou impedimento, temporário ou permanente.

Art. 31º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente para deliberar sobre todos os assuntos de interesse social, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 32º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões sucessivas sem motivo justificado, o qual será substituído por um membro suplente.

§único - A justificativa de que trata este artigo será de Ofício ao Presidente do Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da reunião em que esteve ausente o Conselheiro.

Art. 33º - Para concorrer às eleições deste Conselho, o associado deverá inscrever-se na Secretaria da Sociedade, no mínimo com 04 (quatro) dias de antecedência da data das eleições.



SOCIEDADE RECREATIVA ITAPIRENSE

Art. 34º - O Conselho Deliberativo terá os mais amplos e gerais poderes necessários à consecução dos negócios sociais, competindo-lhe principalmente:

- a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Fiscalizar, assessorar e orientar a Diretoria Executiva;
- c) Aprovar a compra e venda de bens que importem na alteração do patrimônio social;
- d) Aprovar a contratação de empréstimos ou financiamentos, com ou sem garantias reais;
- e) Propor a alteração parcial ou total do Estatuto Social;
- f) Regulamentar as disposições estatutárias e expedir o regimento interno;
- g) Expedir resoluções e portarias, interpretativas do estatuto e regulamento, bem como as administrativas e disciplinares;
- h) Aplicar as penalidades de multa, de suspensão por prazo superior a 90 (noventa) dias e exclusão;
- i) Estipular o valor das taxas instituídas por este Estatuto;
- j) Contribuir efetivamente para o êxito de todas as atividades sociais;
- k) Após oferecer ampla defesa, emitir parecer à Assembleia Geral a propósito de recursos interpostos por associados excluídos do quadro social.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva

Art. 35º - A Diretoria Executiva é formada de PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO, TESOUREIRO, DIRETOR ADMINISTRATIVO e demais membros de apoio administrativo.

§1º - O Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Administrativo são eleitos pelo Conselho Deliberativo, sendo que os membros de apoio administrativo são nomeados pelo Presidente da Diretoria, por tratar-se de cargos de confiança.

§2º - O mandato de cada membro da Diretoria Executiva é de 03 (três) anos.

§3º - É permitida a reeleição dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 36º - Para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva os associados deverão registrar suas chapas na Secretaria da Sociedade no mínimo com 04 (quatro) dias de antecedência da data das eleições.

Art. 37º - Não poderá fazer parte da Diretoria o associado que estiver exercendo cargo público eletivo ou em campanha eleitoral, ou ainda, admitido como sócio a menos de um ano.

§único - O diretor que vier a candidatar-se a cargo público eletivo deverá afastar-se da Diretoria na data da homologação de sua candidatura.

Art. 38º - Compete à Diretoria Executiva:



SOCIEDADE RECREATIVA ITAPIRENSE

- a) A administração geral e efetiva do clube;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, do regulamento e do regimento interno;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- d) Aplicar as penalidades de advertência e de suspensão por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- e) Representar ativa e passivamente a sociedade;
- f) Traçar o programa de ação a ser executado;
- g) Elaborar relatórios, balanços, prestações de contas e planos orçamentários e administrativos.

Art. 39º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) Representar ativa e passivamente a Sociedade em relação de ordem geral, em juízo e fora dele constituindo procurador quando julgar necessário;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e mandar executar suas decisões;
- c) Rubricar e examinar todos os livros e documentos da Secretaria e Tesouraria;
- d) Executar os atos da administração;
- e) Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e demais documentos que impliquem em modificações dos fundos financeiros da Sociedade;
- f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões do Conselho Deliberativo;
- g) Resolver casos imprevistos e de caráter de urgência, dando imediato conhecimento aos demais membros da Diretoria;
- h) Visar as contas a pagar e a receber;
- i) Expedir carteiras de identidade aos associados e assiná-las;
- j) Constituir e nomear as comissões que julgar necessário para o bom atendimento dos trabalhos sociais.

Art. 40º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 41º - Compete ao Secretário:

- a) Dirigir o expediente da Secretaria;
- b) Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria;
- c) Providenciar toda a correspondência da Sociedade;
- d) Providenciar as publicações pela imprensa escrita e falada, de atos e notícias de interesse da Sociedade;
- e) Desempenhar outras funções afins.

Art. 42º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter sob seu controle, todos os valores em espécie pertencentes a Sociedade;
- b) Responder pelo movimento da tesouraria;



SOCIEDADE RECREATIVA ITAPIRENSE

- c) Dar quitação das importâncias recebidas;
- d) Efetuar o pagamento das despesas previamente autorizadas;
- e) Apresentar mensalmente à Diretoria, relação dos associados com mensalidades atrasadas;
- f) Apresentar à Diretoria balancetes mensais dos pagamentos e recebimentos efetuados e fluxo de caixa atualizado;
- g) Assinar juntamente com o Presidente todos os cheques emitidos pela Sociedade e outros documentos financeiros;
- h) Efetuar a arrecadação de outras rendas da Sociedade e fiscalizar sua aplicação;
- i) Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 43º - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Inspeccionar os funcionários;
- b) Cuidar dos bens móveis, imóveis e utensílios da Sociedade, levando ao conhecimento da Diretoria toda e qualquer irregularidade apurada;
- c) Desempenhar outras atribuições afins.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 44º - O Conselho fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes escolhidos, dentre os Sócios-Proprietários.

§único - O mandato do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, sendo renovado 1/3 (um terço) a cada ano, permitida a reeleição.

Art. 45º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos dos administradores;
- b) Opinar e emitir parecer sobre os relatórios, balanços, contas e orçamentos do Conselho Deliberativo;
- c) Examinar e emitir parecer, trimestralmente, sobre a situação financeira da Sociedade.

TÍTULO V

Das Penalidades

Art. 46º - O Sócio-Proprietário que infringir as disposições deste estatuto, do regulamento e do regimento interno, fica sujeito, no que lhe couber e de acordo com a natureza e gravidade da infração e a critério da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, às seguintes penalidades:



SOCIEDADE RECREATIVA ITAPIRENSE

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

§1º - Incorre nas mesmas penalidades deste artigo as infrações disciplinares, qualquer forma de desrespeito aos dirigentes, sócios, seus dependentes, ou visitantes, bem como o atentado ao patrimônio do clube, ao pudor, à moral e à saúde de seus usuários.

§2º - As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos dependentes dos sócios.

§3º - A pena de exclusão prevista no parágrafo único do artigo 17º deste estatuto, atinge a todos direta ou indiretamente ligados ao infrator.

§4º - A pena de exclusão do Sócio-Proprietário prevista no artigo 46º atinge tão somente o infrator.

TÍTULO VI

Do Exercício Financeiro, Balanço e Contas

Art. 47º - O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Art. 48º - Anualmente, será levantado um balanço geral e um demonstrativo das contas da sociedade, que serão encaminhados à Assembleia Geral pelo Conselho Deliberativo.

§único – O balanço e contas, bem como os documentos que os acompanham, serão fixados na sede social, pelo menos 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, para conhecimento de todos os associados.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 49º - As disposições deste estatuto, do regulamento e do regimento interno obrigam a todos os sócios e seus dependentes, que não podem excusar-se ao cumprimento, alegando total ou parcial ignorância.

Art. 50º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade.

§1º - As disposições deste artigo aplicam-se também aos dirigentes do clube, salvo se agirem com dolo, má-fé ou intuito de fraude.



SOCIEDADE RECREATIVA ITAPIRENSE

§2º - É permitido, porém, a qualquer dos dirigentes ou sócios coobrigarem-se voluntariamente com as obrigações da sociedade.

Art. 51º - As dependências sociais do clube só poderão ser cedidas para festividades particulares, aos sócios, isto sujeito à cobrança de aluguel, a critério da Diretoria Executiva.

§1º - As dependências sociais do clube poderão, ainda, ser cedidas, ocasionalmente para festividades públicas na forma regulamentar.

§2º - A cessão prevista neste artigo não poderá prejudicar as atividades normais do clube.

Art. 52º - Não receberão remuneração os membros da Administração da Sociedade.

Art. 53º - O clube será dissolvido quando se torne impossível continuar as suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§único - Extinta a Sociedade, pagos os compromissos o remanescente de seus bens se reverterá em benefício de uma obra assistencial, sediada no município de Itapira-SP, ou na localidade mais próxima, caso não haja nesta localidade, uma entidade que preencha esses requisitos, sendo a indicação da entidade beneficiada a juízo da própria assembleia que determine o encerramento das atividades.

Art. 54º - O presente estatuto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Itapira, 11 de abril de 2005.

Conselho Administrativo responsável pela criação e elaboração deste Estatuto.

Devaldo Cescon
José Fernando Fracca
Elza Divina dos Santos Correa
Almir Coraça
Benedito Roberto de Oliveira
Carlos Alberto Sartori
Antônio Bento Rodrigues
José Luís dos Santos
José Venício Leite
José Antônio Camillo
Marcos Antônio Reatti
José Luís Bellini
Sidney Fernando Alves



SOCIEDADE RECREATIVA ITAPIRENSE

Hélio Eduardo de Oliveira
Ronaldo Fuini
Jorge Jaconi
Milton Galvão de França
Márcio André Contesotto
José Cláudio Sartori
José Antônio Modesto
Antônio Carlos de Campos

Conselho Administrativo 2014.

Devaldo Cescon
José Fernando Fracca
Benedito Roberto de Oliveira
José Luis dos Santos
José Venício Leite
José Antônio Camillo
Sidney Fernando Alves
Hélio Eduardo de Oliveira
Márcio André Contesotto
Carlos Eduardo Monfredini
Sérgio Antônio Alves
Márcio Antônio Cândido
Antônio Acássio de Oliveira
Paulo Roberto Alves
Silvio César da Silva
Claudinei Poli
Celso Eduardo de Souza
Fabiano Moreira
Mayara Storari Melo Severino
Celso Eduardo Semolin
Márcio José Moreira